

Cartório Notarial Privado de

Sandra Branco,

Certifica

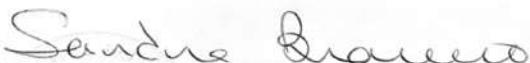
UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original. _____

DOIS – Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas **cento e quarenta e uma** a folhas **cento e quarenta e duas verso**, do livro de notas para escrituras diversas, número **duzentos e sete**. _____

TRÊS – Que ocupa **duas** folhas que tem aposto o selo branco deste Cartório e estão numeradas e rubricadas por mim, Notária. _____

Lisboa, **doze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro**.

A Notária



(Sandra Isabel de Matos Branco)

Conta reg. sob o n.º 86. 
Foi emitido recibo.

ARQUIVOS:

- Extinto Vigésimo Segundo Cartório Notarial de Lisboa;
- Cartório Notarial de Lisboa a cargo da Notária Maria Isabel Rito Buco

Sandra Branco
NOTARIA
Livro 204
Fls. 141

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

____ No dia doze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial Sandra Branco – Notária SP, Sociedade Unipessoal, Lda., a cargo da Notária, Licenciada Sandra Isabel de Matos Branco, com estabelecimento na Praça Dom Manuel I, nº 3 F, concelho de Lisboa, perante mim, respectiva Notária, compareceu como outorgante: _____

____ **ALEXANDRE SIMAS BARTOLOMEU RODRIGUES DIAS**, solteiro, maior, natural dos Mártires, Lisboa, residente na Rua Inácio Duarte, n.º 13, 4.º B, Carnaxide, Oeiras, _____

____ que outorga na qualidade de membro da Direcção e em representação da **“ORQUESTRA DE CÂMARA PORTUGUESA – ASSOCIAÇÃO MUSICAL”**, que tem a sua sede na Rua Almeida Garrett, n.º 21, da união de freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras, NIPC 508 174 589, _____

____ constituída por escritura lavrada em cinco de Julho de dois mil e sete, no Cartório Notarial de Oeiras, que esteve a meu cargo, a folhas noventa, do livro de notas para escrituras diversas número cinco-A, _____

____ **qualidade e poderes vinculatórios** para este acto que verifiquei pela acta da reunião da assembleia geral ordinária número vinte e seis, de onze de Janeiro de dois mil e vinte e um, acta da reunião da assembleia geral extraordinária número vinte e oito, de trinta de Abril de dois mil e vinte e um, acta da reunião da assembleia geral extraordinária número trinta, de dezasseis de Maio de dois mil e vinte e dois e acta da reunião da assembleia geral ordinária número trinta e sete, de vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e quatro, documentos dos quais **ARQUIVO** públicas-formas. _____

_____ Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do cartão do cidadão número 09792596 9 ZX2, válido até 03/02/2031, emitido pela República Portuguesa. _____

_____ **DISSE O OUTORGANTE:** _____

_____ Que, pela presente escritura e em cumprimento da deliberação tomada na Assembleia Geral extraordinária, da Associação por ele representada, constante da acta da reunião da assembleia geral ordinária número trinta e sete, de vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e quatro, atrás referida, altera o objecto e a sede da Associação, conforme certificado Admissibilidade de Firma ou Denominação, com o código de acesso 6212-6476-4077, por mim requerido. _____

_____ Que, em consequência, altera parcialmente os estatutos, no tocante ao **número três do artigo primeiro** e ao **artigo quarto**, que passarão a ter a seguinte redacção: _____

_____ “**Artigo 1º** _____

_____ **(Denominação, Duração e Sede)** _____

1. MANTÉM-SE; _____
2. MANTÉM-SE; _____
3. A Orquestra de Câmara Portuguesa tem sede na Rua Sofia Carvalho, nº 1, 1495-122 Algés, da união de freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras. _____

_____ **Artigo 4º** _____

_____ **(Objecto)** _____

A Orquestra de Câmara Portuguesa - Associação Musical tem por objeto manter em funcionamento a orquestra denominada Orquestra de Câmara

Sandra Branco
NOTÁRIA
Livro 207
Fls. 142


Portuguesa; realizar concertos, com obras de compositores nacionais e ou estrangeiros; promover o trabalho profissional de intérpretes musicais; promover ações de caráter social, didático e pedagógico, de músicos amadores, e de formação de jovens músicos, associadas às actividades da Orquestra de Câmara Portuguesa, através da constituição e funcionamento de diversas formações orquestrais para adultos e jovens, como a Jovem Orquestra Portuguesa e a OCPzero; divulgar por todos os meios a obra musical e a internacionalização do trabalho de jovens compositores e intérpretes musicais portugueses e dos membros da Orquestra de Câmara Portuguesa; promover a saúde física e desportiva dos seus membros e comunidade onde se integra através de actividades como a consciência corporal e actividades gímnicas, artístico-desportivas e de performance dramatúrgica; realizar ações de beneficência de cariz social, musical e pedagógico, de acordo com uma visão de longo prazo, como contributo para o combate à pobreza e para o desenvolvimento de uma sociedade mais inclusiva; através da valorização das suas ações maximizar o seu impacto na sociedade e assim contribuir para o desenvolvimento cultural, social e económico do país, promovendo a criação de um ambiente de relações sociais e artísticas de trabalho intenso de valorização dos membros da Orquestra de Câmara Portuguesa, e de toda a comunidade a ela agregada.”

ASSIM O DISSE E OUTORGOU.

____ Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, em voz alta e na sua presença.

Alexandre Lis

A Notária;

Sandra Branco

Conta registada sob o nº. 80



Cartório Notarial Privado de

Sandra Branco,

Certifica

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS – Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas **cento e quarenta e cinco** a folhas **cento e quarenta e cinco verso** do livro de notas para escrituras diversas, número **Cinquenta e Dois** – A, bem como do documento complementar que dela fazem parte integrante.

TRÊS – Que ocupa **seis** folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e rubricadas por mim, colaboradora.

Algés, **vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze.**

A Colaboradora n.º 259/7

(Carla Cristina Correia Tavares Martins Duarte)

Autorização concedida pela Notária Sandra Isabel de Matos Branco,

publicada em 14/11/2014

Conta reg. sob o n.º 231

Foi emitido recibo.



Sandra Branco
NOTÁRIA
Livro <u>S2-A</u>
Fls. <u>145</u>

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

____ No dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze, no Cartório Notarial a cargo da Notária, Licenciada Sandra Isabel de Matos Branco, com sede no Largo Comandante Augusto Madureira, número quatro B, em Algés, concelho de Oeiras, perante mim, respectiva Notária, compareceu como outorgante:

____ **ALEXANDRE SIMAS BARTOLOMEU RODRIGUES DIAS**, solteiro, maior, natural de Mártires, Lisboa, residente na Rua Inácio Duarte, n.º 13, 4.º B, Carnaxide, Oeiras,

____ que outorga na qualidade de membro da Direcção e em representação da **“ORQUESTRA DE CÂMARA PORTUGUESA – ASSOCIAÇÃO MUSICAL”**, que tem a sua sede no Largo Frederico de Freitas, número dezoito, sétimo B, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, NIPC 508 174 589,

____ constituída por escritura lavrada em cinco de Julho de dois mil e sete, no meu Cartório, a folhas noventa, do livro de notas para escrituras diversas número cinco-A,

____ qualidade e poderes vinculatórios para este acto que verifiquei pela acta da reunião da assembleia geral extraordinária número onze, de dezoito de Junho de dois mil e doze e acta da reunião da assembleia geral extraordinária, número catorze, de vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze, documentos dos quais **ARQUIVO** públicas-formas.

____ Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do cartão do cidadão número 09792596 9 ZZ8, válido até 23/02/2016, emitido pela República Portuguesa.

DISSE O OUTORGANTE:

Que, pela presente escritura e em cumprimento da deliberação tomada na Assembleia Geral extraordinária, da Associação por ele representada, constante da acta atrás referida, altera os estatutos da associação por ele representada, incluindo o objecto e a sede, que passa para a Rua Almeida Garrett, n.º 21, da união das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras, mantendo-se no entanto a sua denominação, e ainda através da inclusão de um novo artigo quinto, com a renumeração respectiva e cuja nova redacção dos mesmos artigos consta dos estatutos que ficam na sua totalidade, a constar de documento complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, que se **ARQUIVA** e cujo conteúdo declara conhecer perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura.

ASSIM O DISSE E OUTORGOU.

EXIBIU:

Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação, com o código de acesso 6640-5826-6466, consultada hoje via internet.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, em voz alta e na sua presença.

Alexandre Dias

A Notária;

Sandra Branco

Conta registada sob o nº. 228



QC. 1 A

Doc. N.º	Fls.
Livro	Fls. 145

120

— DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro, Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada no Cartório Notarial da Notária Sandra Isabel de Matos Branco, exarada no dia **vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze**, no livro de notas para escrituras diversas número CINQUENTA E DOIS-A, a folhas 145.

ESTATUTOS DA ORQUESTRA DE CÂMARA PORTUGUESA – ASSOCIAÇÃO MUSICAL

Artigo 1º

(Denominação, Duração e Sede)

1. A Associação adopta a denominação de “Orquestra de Câmara Portuguesa – Associação Musical”, também designada por Orquestra de Câmara Portuguesa, é uma associação sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado.
2. A Orquestra de Câmara Portuguesa rege-se pelos presentes estatutos e pelo seu Regulamento Interno.
3. A Orquestra de Câmara Portuguesa tem sede na Rua Almeida Garrett, nº 21, da união das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras.
4. A Orquestra de Câmara Portuguesa pode filiar-se em Federações, Confederações ou quaisquer outros organismos no País ou no estrangeiro.

Artigo 2º

(Pessoas que agrupa)

A Orquestra de Câmara Portuguesa agrupa todas as pessoas que de qualquer

forma pretendam: _____

a) adquirir e aperfeiçoar, através da prática a sua formação musical; _____

b) participar na execução e interpretação de obras musicais; _____

c) colaborar na realização de programas de cultura musical; _____

d) contribuir para a divulgação e expansão das actividades e cultura musical, divulgar por todos os meios a obra musical e a internacionalização do trabalho de jovens intérpretes musicais portugueses e dos membros da Orquestra de Câmara Portuguesa. _____

Artigo 3º

(Património Social)

O património social da Orquestra de Câmara Portuguesa é constituído por:

a) Produto da quotização dos seus associados; _____

b) Subsídios ou doações; _____

c) Rendimentos de bens próprios, fundos de reserva ou capitais depositados;

d) Outros bens, de natureza material e intelectual ou outra que a Orquestra de Câmara Portuguesa venha a adquirir. _____

Artigo 4º

(Objecto)

A Orquestra de Câmara Portuguesa - Associação Musical tem por objeto manter em funcionamento a orquestra denominada Orquestra de Câmara Portuguesa; realizar concertos, com obras de compositores nacionais e ou estrangeiros; promover o trabalho profissional de intérpretes musicais; promover ações de caráter social, didático e pedagógico, de músicos amadores, e de formação de jovens músicos, associadas às actividades da Orquestra de Câmara Portuguesa, através da constituição e funcionamento

R. L. A.
2



de diversas formações orquestrais para adultos e jovens, como a Jovem Orquestra Portuguesa e a OCPzero; divulgar por todos os meios a obra musical e a internacionalização do trabalho de jovens compositores e intérpretes musicais portugueses e dos membros da Orquestra de Câmara Portuguesa; realizar ações de beneficência de cariz social, musical e pedagógico, de acordo com uma visão de longo prazo, como contributo para o combate à pobreza e para o desenvolvimento de uma sociedade mais inclusiva; através da valorização das suas ações maximizar o seu impacto na sociedade e assim contribuir para o desenvolvimento cultural, social e económico do país, promovendo a criação de um ambiente de relações sociais e artísticas de trabalho intenso de valorização dos membros da Orquestra de Câmara Portuguesa, assim como de toda a comunidade a ela agregada.

Artigo 5º

(Jovem Orquestra Portuguesa)

1. A Jovem Orquestra Portuguesa é uma iniciativa da Orquestra de Câmara Portuguesa, criada com o objetivo de estabelecer uma orquestra juvenil de âmbito nacional, que sirva de antecâmara à profissionalização, através de uma formação formal e informal assente na mais alta exigência artística e ética, para o exercício de uma cidadania esclarecida e responsável.
2. A Jovem Orquestra Portuguesa representa a excelência e o desenvolvimento da música clássica jovem em Portugal, promovendo a formação de uma cidadania consciente e inclusiva, no contexto da integração europeia e do intercâmbio internacional.
3. A Jovem Orquestra Portuguesa dedica-se à formação dos jovens músicos

estudantes de todo o País, escolhidos em audição, pela excelência e potencial revelados, independentemente da sua origem académica e social.

a) Estes jovens músicos provenientes de diferentes contextos sociais têm a oportunidade de assistir aos ensaios da Orquestra de Câmara Portuguesa, participar em masterclasses com músicos e solistas convidados e da Orquestra de Câmara Portuguesa, com o seu diretor artístico e maestros convidados; participar em estágios, em digressões nacionais e internacionais, assim como, usufruir de programas de intercâmbio com escolas internacionais e outras orquestras juvenis europeias e internacionais.

b) A Jovem Orquestra Portuguesa no quadro das suas atividades assume-se como um projeto ativo e inovador participante na formação social e humana dos jovens portugueses, através do veículo da música, como fator principal, nos encontros realizados ao longo de cada temporada e cada ano letivo. Nestas iniciativas incluem-se ações de formação de caráter social e humano, no quadro de uma aprendizagem não formal promovida pela direção da Orquestra de Câmara Portuguesa e da Jovem Orquestra Portuguesa, com o objetivo de dotar os jovens de uma consciência capaz de realizar uma leitura abrangente e global da sociedade no seu contexto internacional.

4. A Jovem Orquestra Portuguesa pode pertencer a Associações e Federações Nacionais e Internacionais, como a Federação Europeia de Orquestras Nacionais Juvenis, e outras que professem os mesmos objetivos ou objetivos similares da Jovem Orquestra Portuguesa.

5. A Jovem Orquestra Portuguesa é regida pelo seu regulamento interno, podendo a direção da Orquestra de Câmara Portuguesa decidir a todo o momento sobre qualquer aspecto que diga respeito ao seu funcionamento.

Ass. 3

J. A. M.

6. A direção da Jovem Orquestra Portuguesa é da responsabilidade direta da direção da Orquestra de Câmara Portuguesa, ou delegada por decisão desta.
7. A direção artística da Jovem Orquestra Portuguesa é da responsabilidade direta da direção artística da Orquestra da Câmara Portuguesa, ou delegada por decisão desta.

Artigo 6º

(Sócios)

1. A Orquestra de Câmara Portuguesa tem quatro categorias de sócios: Fundadores, Efectivos, Honorários e Beneméritos.
2. São sócios fundadores, os membros que constituem o grupo mentor do Projecto da Orquestra de Câmara Portuguesa, ALEXANDRE SIMAS BARTOLOMEU RODRIGUES DIAS, PEDRO MIGUEL GOMES CARNEIRO, MARIA TERESA SIMAS BARTOLOMEU RODRIGUES DIAS e JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA MARTINS CARNEIRO.
3. São sócios efectivos as pessoas singulares que requeiram a sua inscrição nos termos regulamentares e que desejem participar nas actividades da Orquestra de Câmara Portuguesa.
4. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a Orquestra de Câmara Portuguesa atribua essa qualidade, em função da actividade desenvolvida em prol da Associação ou dos seus objectivos.
5. São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que contribuam financeiramente de uma forma regular e significativa para o desenvolvimento da actividade da Associação;
6. A qualidade de sócio cessa por pedido escrito nesse sentido pelo próprio, ou por deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples, proferida em

processo disciplinar instaurado pela Direcção, por prática de actos contrários aos objectivos da Associação, violação dos deveres dos sócios, ou por prática de actos que de qualquer forma possam afectar o prestígio e a dignidade da Orquestra de Câmara Portuguesa ou dos seus sócios.

Artigo 7º

(Direitos e Deveres dos Sócios)

1. São direitos dos sócios:
a) Eleger os órgãos da Orquestra de Câmara Portuguesa, no caso de serem sócios efectivos;
b) Ser eleito para os órgãos da Orquestra de Câmara Portuguesa, no caso de serem sócios efectivos;
c) Apresentar à Assembleia Geral as propostas que julguem convenientes, dentro do âmbito e objectivos da Orquestra de Câmara Portuguesa e tomar parte activa nos seus trabalhos;
d) Participar nas actividades da Orquestra de Câmara Portuguesa;
e) Beneficiar dos serviços prestados pela Orquestra de Câmara Portuguesa e ser informado da actividade desenvolvida pela mesma;
f) Recorrer aos órgãos associativos da Orquestra de Câmara Portuguesa para solicitar informações ou esclarecimentos que julguem convenientes sobre o funcionamento e iniciativas da associação;
g) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer decisão de outro órgão associativo, quando este contrarie os presentes estatutos;
§ único - Consideram-se no pleno uso dos seus direitos os sócios cujo débito não seja superior a um ano de quotização e quando tal facto não tenha sido objecto de justificação pelo sócio.

2. São deveres do sócio: _____
- a) Cumprir e fazer cumprir o consignado no presente estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral; _____
- b) Desempenhar com dedicação os cargos associativos para os quais for eleito; _____
- c) Respeitar os órgãos associativos e com eles colaborar; _____
- d) Comparecer a todas as Assembleias Gerais; _____
- e) Pagar atempadamente as suas quotas. _____

Artigo 8º

(Órgãos)

- São órgãos da Orquestra de Câmara Portuguesa: _____
- a) A Assembleia Geral; _____
- b) A Direcção; _____
- c) O Conselho Fiscal; _____
- d) A Direcção Artística. _____

Artigo 9º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão convocada por aviso postal com oito dias de antecedência. _____
2. Só têm direito a voto deliberativo os sócios efectivos com a quotização em dia. _____
3. A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária: _____
- a) A Assembleia Geral Ordinária destina-se à apreciação do Relatório e Contas, com o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano transacto, à

aprovação do Programa e Orçamento para o ano seguinte e à eleição dos órgãos associativos, a qual se processará de cinco em cinco anos; _____

b) A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia ou a pedido da Direcção ou a pedido de dez sócios efectivos em pleno uso dos seus direitos. _____

4. Só em Assembleia Geral Extraordinária será possível a alteração do presente Estatuto e a destituição dos órgãos associativos, sendo para tal requerido o voto favorável de três quartos dos associados presentes. Nos casos de dissolução ou prorrogação é exigido o voto favorável de três quartos do número total de associados. _____

Artigo 10º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário. _____

2. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral. _____

3. Ao Vice-Presidente da Mesa compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento. Em caso de ausência ou impedimento de ambos, estes serão substituídos pelo sócio mais antigo presente à Assembleia. _____

Artigo 11º

(Direcção)

1. A Direcção é constituída por três membros: Presidente de dois Vogais. _____

2. Compete à Direcção: _____

a) Executar o Programa e Orçamento aprovados em Assembleia Geral; _____

- PLS* *AP*
- b) Gerir e administrar a Orquestra de Câmara Portuguesa e prestar contas dessa actividade; _____
- c) Admitir sócios nos termos do Artigo Sexto; _____
- d) Representar a Orquestra de Câmara Portuguesa e exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Regulamento Interno; _____
- e) Actualizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Interno; _____
- f) Instaurar os processos disciplinares aos sócios que violem o presente Estatuto ou o Regulamento Interno da Orquestra de Câmara Portuguesa. _____

3. A Orquestra de Câmara Portuguesa obriga-se pela assinatura de qualquer um dos membros da Direcção. _____

Artigo 12º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por Presidente, Secretário e Vogal; _____
2. Ao Conselho Fiscal compete: _____
 - a) examinar a escrita e os serviços de tesouraria da Orquestra de Câmara Portuguesa; _____
 - b) Elaborar parecer anual sobre o Relatório e Contas da Direcção e divulgá-lo na Assembleia Geral Ordinária. _____

Artigo 13º

(Direcção Artística)

1. A Direcção Artística é composta pelo sócio fundador Pedro Carneiro. _____
2. Compete à Direcção Artística definir os padrões artísticos da Orquestra de Câmara Portuguesa, e a condução de todos os aspectos relacionados com

a actividade artística e a consecução do projecto da Orquestra de Câmara Portuguesa.

3. Nos restantes aspectos o funcionamento da Direcção Artística é regido pelo Regulamento Interno da Orquestra de Câmara Portuguesa.

Artigo 14º

(Casos Omissos)

Tudo o que não se encontra previsto no presente Estatuto será regulado pelas disposições aplicáveis do Código Civil e demais legislação complementar, e, nomeadamente, pelo Regulamento Interno da Orquestra de Câmara Portuguesa.

Alexandre

A. Neves

Sandra Graeves

**ESTATUTOS DA
ORQUESTRA DE CÂMARA PORTUGUESA –
ASSOCIAÇÃO MUSICAL**

Artigo 1º

(Denominação, Duração e Sede)

1. A Associação adopta a denominação de “Orquestra de Câmara Portuguesa – Associação Musical”, também designada por Orquestra de Câmara Portuguesa, é uma associação sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado.
 2. A Orquestra de Câmara Portuguesa rege-se pelos presentes estatutos e pelo seu Regulamento Interno.
 3. A Orquestra de Câmara Portuguesa tem sede na Rua Almeida Garrett, nº 21, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras.
 4. A Orquestra de Câmara Portuguesa pode filiar-se em Federações, Confederações ou quaisquer outros organismos no País ou no estrangeiro.

Artigo 2º

(Pessoas que agrupa)

A Orquestra de Câmara Portuguesa agrupa todas as pessoas que de qualquer forma pretendam:

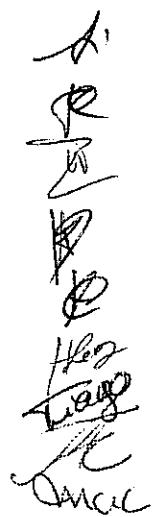
- a) adquirir e aperfeiçoar, através da prática a sua formação musical; _____
 - b) participar na execução e interpretação de obras musicais; _____
 - c) colaborar na realização de programas de cultura musical; _____
 - d) contribuir para a divulgação e expansão das actividades e cultura musical, divulgar por todos os meios a obra musical e a internacionalização do trabalho de jovens intérpretes musicais portugueses e dos membros da Orquestra de Câmara Portuguesa.

Artigo 3º

(Património Social)

O património social da Orquestra de Câmara Portuguesa é constituído por:

- a) Produto da quotização dos seus associados;
 - b) Subsídios ou doações;



- c) Rendimentos de bens próprios, fundos de reserva ou capitais depositados;
- d) Outros bens, de natureza material e intelectual ou outra que a Orquestra de Câmara Portuguesa venha a adquirir.

Artigo 4º

(Objecto)

A Orquestra de Câmara Portuguesa - Associação Musical tem por objeto manter em funcionamento a orquestra denominada Orquestra de Câmara Portuguesa; realizar concertos, com obras de compositores nacionais e ou estrangeiros; promover o trabalho profissional de intérpretes musicais; promover ações de caráter social, didático e pedagógico, de músicos amadores, e de formação de jovens músicos, associadas às actividades da Orquestra de Câmara Portuguesa, através da constituição e funcionamento de diversas formações orquestrais para adultos e jovens, como a Jovem Orquestra Portuguesa e a OCPzero; divulgar por todos os meios a obra musical e a internacionalização do trabalho de jovens compositores e intérpretes musicais portugueses e dos membros da Orquestra de Câmara Portuguesa; realizar ações de beneficência de cariz social, musical e pedagógico, de acordo com uma visão de longo prazo, como contributo para o combate à pobreza e para o desenvolvimento de uma sociedade mais inclusiva; através da valorização das suas ações maximizar o seu impacto na sociedade e assim contribuir para o desenvolvimento cultural, social e económico do país, promovendo a criação de um ambiente de relações sociais e artísticas de trabalho intenso de valorização dos membros da Orquestra de Câmara Portuguesa, assim como de toda a comunidade a ela agregada.

Artigo 5º

(Jovem Orquestra Portuguesa)

1. A Jovem Orquestra Portuguesa é uma iniciativa da Orquestra de Câmara Portuguesa, criada com o objetivo de estabelecer uma orquestra juvenil de âmbito nacional, que sirva de antecâmara à profissionalização, através de

A
R
Z
D
S
H
T
TC
MAC

uma formação formal e informal assente na mais alta exigência artística e ética, para o exercício de uma cidadania esclarecida e responsável.

2. A Jovem Orquestra Portuguesa representa a excelência e o desenvolvimento da música clássica jovem em Portugal, promovendo a formação de uma cidadania consciente e inclusiva, no contexto da integração europeia e do intercâmbio internacional.

3. A Jovem Orquestra Portuguesa dedica-se à formação dos jovens músicos estudantes de todo o País, escolhidos em audição, pela excelência e potencial revelados, independentemente da sua origem académica e social.

a) Estes jovens músicos provenientes de diferentes contextos sociais têm a oportunidade de assistir aos ensaios da Orquestra de Câmara Portuguesa, participar em masterclasses com músicos e solistas convidados e da Orquestra de Câmara Portuguesa, com o seu diretor artístico e maestros convidados; participar em estágios, em digressões nacionais e internacionais, assim como, usufruir de programas de intercâmbio com escolas internacionais e outras orquestras juvenis europeias e internacionais.

b) A Jovem Orquestra Portuguesa no quadro das suas atividades assume-se como um projeto ativo e inovador participante na formação social e humana dos jovens portugueses, através do veículo da música, como fator principal, nos encontros realizados ao longo de cada temporada e cada ano letivo. Nestas iniciativas incluem-se ações de formação de caráter social e humano, no quadro de uma aprendizagem não formal promovida pela direção da Orquestra de Câmara Portuguesa e da Jovem Orquestra Portuguesa, com o objetivo de dotar os jovens de uma consciência capaz de realizar uma leitura abrangente e global da sociedade no seu contexto internacional.

4. A Jovem Orquestra Portuguesa pode pertencer a Associações e Federações Nacionais e Internacionais, como a Federação Europeia de Orquestras Nacionais Juvenis, e outras que professem os mesmos objetivos ou objetivos similares da Jovem Orquestra Portuguesa.

5. A Jovem Orquestra Portuguesa é regida pelo seu regulamento interno, podendo a direção da Orquestra de Câmara Portuguesa decidir a todo o

momento sobre qualquer aspecto que diga respeito ao seu funcionamento.

6. A direção da Jovem Orquestra Portuguesa é da responsabilidade direta da direção da Orquestra de Câmara Portuguesa, ou delegada por decisão desta.

7. A direção artística da Jovem Orquestra Portuguesa é da responsabilidade direta da direção artística da Orquestra de Câmara Portuguesa, ou delegada por decisão desta.

Artigo 6º

(Sócios)

1. A Orquestra de Câmara Portuguesa tem quatro categorias de sócios: Fundadores, Efectivos, Honorários e Beneméritos. _____
 2. São sócios fundadores, os membros que constituem o grupo mentor do Projecto da Orquestra de Câmara Portuguesa, ALEXANDRE SIMAS BARTOLOMEU RODRIGUES DIAS, PEDRO MIGUEL GOMES CARNEIRO, MARIA TERESA SIMAS BARTOLOMEU RODRIGUES DIAS e JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA MARTINS CARNEIRO. _____
 3. São sócios efectivos as pessoas singulares que requeiram a sua inscrição nos termos regulamentares e que desejem participar nas actividades da Orquestra de Câmara Portuguesa. _____
 4. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a Orquestra de Câmara Portuguesa atribua essa qualidade, em função da actividade desenvolvida em prol da Associação ou dos seus objectivos. _____
 5. São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que contribuam financeiramente de uma forma regular e significativa para o desenvolvimento da actividade da Associação; _____
 6. A qualidade de sócio cessa por pedido escrito nesse sentido pelo próprio, ou por deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples, proferida em processo disciplinar instaurado pela Direcção, por prática de actos contrários aos objectivos da Associação, violação dos deveres dos sócios, ou por prática de actos que de qualquer forma possam afectar o prestígio e a dignidade da Orquestra de Câmara Portuguesa ou dos seus sócios.

Artigo 7º

5
A
P
P
P
A
H
V
T
A
M
A
C

(Direitos e Deveres dos Sócios)

1. São direitos dos sócios: _____
 - a) Eleger os órgãos da Orquestra de Câmara Portuguesa, no caso de serem sócios efectivos; _____
 - b) Ser eleito para os órgãos da Orquestra de Câmara Portuguesa, no caso de serem sócios efectivos; _____
 - c) Apresentar à Assembleia Geral as propostas que julguem convenientes, dentro do âmbito e objectivos da Orquestra de Câmara Portuguesa e tomar parte activa nos seus trabalhos; _____
 - d) Participar nas actividades da Orquestra de Câmara Portuguesa; _____
 - e) Beneficiar dos serviços prestados pela Orquestra de Câmara Portuguesa e ser informado da actividade desenvolvida pela mesma; _____
 - f) Recorrer aos órgãos associativos da Orquestra de Câmara Portuguesa para solicitar informações ou esclarecimentos que julguem convenientes sobre o funcionamento e iniciativas da associação; _____
 - g) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer decisão de outro órgão associativo, quando este contrarie os presentes estatutos; _____
- § único - Consideram-se no pleno uso dos seus direitos os sócios cujo débito não seja superior a um ano de quotização e quando tal facto não tenha sido objecto de justificação pelo sócio. _____

2. São deveres do sócio: _____
 - a) Cumprir e fazer cumprir o consignado no presente estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral; _____
 - b) Desempenhar com dedicação os cargos associativos para os quais for eleito; _____
 - c) Respeitar os órgãos associativos e com eles colaborar; _____
 - d) Comparecer a todas as Assembleias Gerais; _____
 - e) Pagar atempadamente as suas quotas. _____

Artigo 8º (Órgãos)

São órgãos da Orquestra de Câmara Portuguesa: _____

- 6
LR
D
B
H
T
AC
MAC
- a) A Assembleia Geral; _____
 - b) A Direcção; _____
 - c) O Conselho Fiscal; _____
 - d) A Direcção Artística. _____

Artigo 9º

(Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão convocada por aviso postal com oito dias de antecedência. _____
- 2. Só têm direito a voto deliberativo os sócios efectivos com a quotização em dia. _____
- 3. A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária: _____
 - a) A Assembleia Geral Ordinária destina-se à apreciação do Relatório e Contas, com o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano transacto, à aprovação do Programa e Orçamento para o ano seguinte e à eleição dos órgãos associativos, a qual se processará de cinco em cinco anos; _____
 - b) A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia ou a pedido da Direcção ou a pedido de dez sócios efectivos em pleno uso dos seus direitos. _____
- 4. Só em Assembleia Geral Extraordinária será possível a alteração do presente Estatuto e a destituição dos órgãos associativos, sendo para tal requerido o voto favorável de três quartos dos associados presentes. Nos casos de dissolução ou prorrogação é exigido o voto favorável de três quartos do número total de associados. _____

Artigo 10º

(Mesa da Assembleia Geral)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário. _____
- 2. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral. _____
- 3. Ao Vice-Presidente da Mesa compete coadjuvar o Presidente e substitui-

7
S
R
P
O
H.B
Tadeo
AC
MAC

lo em caso de ausência ou impedimento. Em caso de ausência ou impedimento de ambos, estes serão substituídos pelo sócio mais antigo presente à Assembleia.

Artigo 11º

(Direcção)

1. A Direcção é constituída por três membros: Presidente de dois Vogais.
2. Compete à Direcção:
 - a) Executar o Programa e Orçamento aprovados em Assembleia Geral;
 - b) Gerir e administrar a Orquestra de Câmara Portuguesa e prestar contas dessa actividade;
 - c) Admitir sócios nos termos do Artigo Sexto;
 - d) Representar a Orquestra de Câmara Portuguesa e exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Regulamento Interno;
 - e) Actualizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Interno;
 - f) Instaurar os processos disciplinares aos sócios que violem o presente Estatuto ou o Regulamento Interno da Orquestra de Câmara Portuguesa.
3. A Orquestra de Câmara Portuguesa obriga-se pela assinatura de qualquer um dos membros da Direcção.

Artigo 12º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por Presidente, Secretário e Vogal;
2. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) examinar a escrita e os serviços de tesouraria da Orquestra de Câmara Portuguesa;
 - b) Elaborar parecer anual sobre o Relatório e Contas da Direcção e divulgá-lo na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 13º

(Direcção Artística)

1. A Direcção Artística é composta pelo sócio fundador Pedro Carneiro.

2. Compete à Direcção Artística definir os padrões artísticos da Orquestra de Câmara Portuguesa, e a condução de todos os aspectos relacionados com a actividade artística e a consecução do projecto da Orquestra de Câmara Portuguesa.
3. Nos restantes aspectos o funcionamento da Direcção Artística é regido pelo Regulamento Interno da Orquestra de Câmara Portuguesa.

Artigo 14º

(Casos Omissos)

Tudo o que não se encontra previsto no presente Estatuto será regulado pelas disposições aplicáveis do Código Civil e demais legislação complementar, e, nomeadamente, pelo Regulamento Interno da Orquestra de Câmara Portuguesa.

Alexandre Leão

Pedro Carreiro

Háni Rui Silveira Bartolomeu

Helena Maria de Britto Machado ~~Magalhães~~

José Simões das Cunhas

Hélia da Costa Silveira Bartolomeu Perito da Costa

Isaías Moreno Jesus

~~Jefferson Ribeiro~~

Maria Alice Carreiro

MANUEL JOÃO PEREIRA & FILHO, L.^{DA}

Anúncio n.º 8820/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1749/860228; número de identificação de pessoa colectiva: 501619950; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 14/20040430.

Ana Maria Feijão Varela, Segunda-Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, certifica que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução.

Prazo para a liquidação: 3 anos a contar de 10 de Fevereiro de 2004. Liquidatários designados, em 10 de Fevereiro de 2004: Agostinho José da Cunha Pereira e Maria José Moura Liliu Pereira.

Está conforme o original.

19 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Feijão Varela*.

2011910140

Lote 36-A Loja, freguesia da Sé e concelho de Faro, com o número provisório de pessoa colectiva 507 304 110, a qual tem por objecto a habilitação com competências que permitam inserir no meio social e laboral pessoas dependentes de produtos, substâncias ou ambientes, em processo de tratamento; potencializar e valorizar a comercialização dos produtos da rede artesãos ou outros que o substituam. Sensibilizar o meio empresarial, organizacional e comunidade em geral para a temática das dependências e a exclusão; criar condições para um efectivo compromisso entre o mundo empresarial e os problemas que afectam a temática das dependências e a exclusão; criar condições para um efectivo compromisso entre o mundo empresarial e os problemas que afectam a comunidade no nível da exclusão; criar circuitos de comercialização fora dos tradicionais, e explorar nestes a venda dos seus produtos; sendo os seus órgãos a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Está conforme.

18 de Julho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Élia Maria Sousa Costa Gonçalves*.

3000178288

ORQUESTRA DE CÂMARA PORTUGUESA — ASSOCIAÇÃO MUSICAL

Anúncio n.º 8821/2007

Certifício para efeitos de escritura que, por escritura de 05 de Julho de 2007, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro 5-Á de escrituras diversas do Cartório Notarial de Oeiras — Algés, a cargo da Notária, licenciada Sandra Isabel de Matos Branco, foi constituída uma associação, por tempo indeterminado, com a denominação de Orquestra de Câmara Portuguesa — Associação Musical, com sede no Largo Frederico de Freitas, número dezoito, sétimo B, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, e sem fins lucrativos. Tem por objecto manter em funcionamento a orquestra denominada Orquestra de Câmara Portuguesa; realizar concertos, com obras de compositores nacionais e ou estrangeiros; promover o trabalho de intérpretes musicais; contribuir para o desenvolvimento cultural do país, promovendo a criação de um ambiente de relações artísticas de trabalho intenso de valorização dos seus elementos; promover acções de carácter didáctico e pedagógico, associadas às actividades da Orquestra de Câmara Portuguesa; divulgar por todos os meios a obra musical e a internacionalização do trabalho de jovens intérpretes musicais portugueses e dos membros da Orquestra de Câmara Portuguesa.

A Associação tem quatro categorias de sócios: Fundadores, Efectivos, Honorários e Beneméritos. São sócios fundadores, os membros que constituem o grupo mentor do Projecto da Orquestra de Câmara Portuguesa, Alexandre Simas Bartolomeu Rodrigues Dias, Pedro Miguel Gomes Carneiro, Maria Teresa Simas Bartolomeu Rodrigues Dias e José Augusto de Sousa Martins Carneiro; São sócios efectivos as pessoas singulares que queiram a sua inscrição nos termos regulamentares e que desejem participar nas actividades da Orquestra de Câmara Portuguesa; São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a Orquestra de Câmara Portuguesa atribua essa qualidade, em função da actividade desenvolvida em prol da Associação ou dos seus objectivos; São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que contribuam financeiramente de uma forma regular e significativa para o desenvolvimento da actividade da Associação.

A qualidade de sócio cessa por pedido escrito nesse sentido pelo próprio, ou por deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples, proferida em processo disciplinar instaurado pela Direcção, por prática de actos contrários aos objectivos da Associação, violação dos deveres dos sócios, ou por prática de actos que de qualquer forma possam afectar o prestígio e a dignidade da Orquestra de Câmara Portuguesa ou dos seus sócios.

Está conforme.

5 de Julho de 2007. — A Notária, *Sandra Isabel de Matos Branco*.

2611074241

PAR A PAR, ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DA REDE ARTESÃOS

Anúncio (extracto) n.º 8822/2007

Certifício para efeitos de publicação, que por escritura de 13 de Julho do ano de 2005, exarada a folhas 107 do livro número 275-A, de notas para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída a Associação sem fins lucrativos denominada, "Par a Par, Associação das Entidades da Rede Artesãos", com sede na Urbanização Santo António do alto,

SADIPONTES — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 8823/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5299/990708; número de identificação de pessoa colectiva: 504477137; número e data da apresentação: 02/20021021.

Ana Maria Feijão Varela, Segunda-Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, certifica que foi efectuado o seguinte acto(s) de registo:

Alteração parcial do contrato

Artigos alterados: 1.º e 3.º

Termos de alteração:

1.º

A Sociedade adopta a denominação SADIPONTES — Construção Civil e Obras Públicas, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, e tem a sede no Sítio das Pontes, frente ao n.º 273, freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, em Setúbal.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente a uma quota, pertencente: ao sócio Carlos Manuel Gadeira Dámaso.

O texto actualizado encontra-se depositado na pasta.

Está Conforme o original.

12 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Feijão Varela*.

1000311724

SAM — SOCIEDADE DE ALGUER DE MÁQUINAS, L.^{DA}

Anúncio n.º 8824/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula: 1099/781123; identificação de pessoa colectiva: 500802998; inscrição n.º 07; número e data da apresentação: 22/20030219.

Isabel da Trindade Santos, Escriturária Superior da Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, certifica que foi efectuado o seguinte acto(s) de registo:

Alteração parcial do contrato

Artigo aditado: 13.º

Termos de alteração:

Artigo 13.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

O texto actualizado encontra-se depositado na pasta.

Está conforme o original.

14 de Novembro de 2007. — A Escriturária Superior, *Isabel da Trindade Santos*.

1000311727